



Portaria CONRE4 n°. 004/2023



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 004/2023 DE 14/06/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a título de dissídio, reajusta o valor do vale-refeição pago aos colaboradores e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, VII, da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Constituição de 1988, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais;

CONSIDERANDO a Declaração da OIT (2008) sobre "Justiça Social para uma Globalização Equitativa" que orienta a agenda sobre o "Trabalho Decente", que, por sua vez, recomenda a identificação de mecanismos e desenvolvimento de ações voltadas à garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente no CONRE4 com objetivo de promoção da saúde e da melhoria da qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO que Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos últimos 12 meses até a data-base de 1º de Maio de 2023 foi de 4,18%.

CONSIDERANDO que o CONRE4 sempre concedeu aumento real aos seus funcionários, reajustando seus salários em patamar superior ao IPCA/IBGE na data-base de 1º de Maio do ano vigente, garantindo o poder de compra e impedindo a defasagem salarial.



CONSIDERANDO que o pagamento de vale-refeição é realizado pelo CONRE4 por uma questão de reponsabilidade social e atenção para com nossos colaboradores, sendo o pagamento efetuado na forma de cartão-alimentação.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - REAJUSTE SALARIAL - Reajustar os salários vigentes em abril de 2023 no percentual de 100% (cem por cento) do IPCA/IBGE, apurado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Art. 2º - AUMENTO REAL DE SALÁRIO – Conceder aumento real de salário no percentual de 0,787099% sobre os salários já reajustados.

Art. 3º - TRABALHO NOTURNO – Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

Art. 4º - ESTABILIDADE PRÉ E PÓS-APOSENTADORIA – Fica assegurada estabilidade aos servidores que estejam há 2(dois) anos da aposentadoria e um ano após a aposentadoria.

Art. 5º - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR – O CONRE4 abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

Art. 6º - MENSALIDADE SINDICAL – Fica estabelecido que o CONRE4 somente descontará da folha de pagamento as mensalidades sindicais daqueles funcionários que manifestem prévia e expressamente a sua intenção de pagar o imposto sindical, ou seja, o CONRE4 só poderá descontar com essa manifestação formalizada, sendo vedado todo e qualquer desconto de mensalidade sindical que não possua a autorização expressa do funcionário.

Art. 7º - ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados emitidos por profissionais de saúde: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, odontólogos e farmacêuticos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico.

Art. 8º - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE – Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 3 (três) meses após o prazo previsto na CF.

Art. 9º - VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO – O CONRE4 fornecerá mensalmente aos funcionários, na forma de cartão-alimentação, 25 (vinte e cinco) vales para refeições, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$25,00 (vinte e cinco reais), independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.



Art. 10º - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO – Fica estabelecido que o CONRE4 irá tolerar, até 15 (quinze) minutos, relativos a atrasos justificados, semanalmente e o limite máximo de 10(dez) minutos diários de tolerância em caso de atraso não justificado, 5(cinco) minutos no início do expediente e 5(cinco) minutos durante as pausas ou ao final do mesmo.

Art. 11º - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE – Fica estabelecido que os funcionários não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para internação hospitalar ou cuidados de filho, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

Art. 12º - VALE-TRANSPORTE – Fica estabelecida a concessão pelo CONRE4 de vales-transportes ou créditos, com descontos respeitados os limites legais, aos funcionários em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa, independente da jornada de trabalho.

Art. 13º - LICENÇA PATERNIDADE – O funcionário terá direito de gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do filho, inclusive no caso de adoção de criança.

Art. 14º - LICENÇA NOJO – Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias corridos, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro(a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda, tutela ou curatela.

Parágrafo único: Será assegurado o abono do dia do velório e do sepultamento de demais parentes do servidor.

Art. 15º - LICENÇA GALA – O CONRE4 concederá licença gala de 10 (dez) dias corridos, contados a partir a data do casamento/união estável.

Art. 16º - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO – Será concedido aos funcionários folga anual de 01(um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou férias anuais, não haverá o benefício.

Art. 17º - INTERVALO INTRAJORNADA – Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas.

Art. 18º - DATA-BASE E VIGÊNCIA – Manutenção de 1º de maio como data-base no âmbito do CONRE4. As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2023 a 30.05.2024.

Art. 19º - LICENÇA-PARTURIENTE – A parturiente pública terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após seu retorno da licença, terá direito à redução da jornada de trabalho em 1(uma) hora até a data em que a criança completar 1(um) ano.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR-SC-RS)



CONRE 4

Art. 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data-base de 1º de Maio de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte três.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

CONRE 4

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>